

Lei nº 3.034 de 21 de outubro de 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2.016, às seguintes entidades:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapu do Tietê – APAE – (Recursos Próprios – Educação Especial)	180.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapu do Tietê – APAE – (Fundeb 40%)	65.180,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapu do Tietê – APAE – (Piso de transição de Média Complexidade – Pessoas com Deficiência)	43.200,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapu do Tietê – APAE – (Recursos Próprios – Contra Partida – Piso Trans. Média Complexidade – Pessoas com Deficiência)	1.296,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapu do Tietê – APAE – (Piso Social Especial)	16.176,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapu do Tietê – APAE – (Programa de Proteção Social Básica – Egresso Escolar)	22.202,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igarapu do Tietê – APAE – (Recursos Próprios – Assistência Social)	18.000,00
Associação de Voluntários no Combate ao Câncer “M.M.M” de Igarapu do Tietê (Recursos Próprios – Assistência Social)	33.075,00
Casa da Criança de Igarapu do Tietê (Fundeb 40%)	667.000,00
Casa da Criança de Igarapu do Tietê (Projeto Brincar para Socializar – Recursos Próprios - Educação)	67.473,00
Casa da Criança de Igarapu do Tietê (Piso de Atenção Básica a Criança)	16.176,00
Casa da Criança de Igarapu do Tietê (Piso Variável – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV)	33.000,00
Casa da Criança de Igarapu do Tietê (Recursos Próprios – Contra Partida –Piso Variável – Serv. de Conv. e Fort. de Vinculos - SCFV)	990,00

Casa de Amparo à Criança e ao Adolescente de Barra Bonita (Recursos Próprios – Assistência Social)	57.330,00
Centro de Formação da Criança e do Adolescente de Igarapu do Tietê – Projeto Vida (Recursos Próprios – Assistência Social)	176.400,00
Centro de Formação da Criança e do Adolescente de Igarapu do Tietê – Projeto Vida (Piso de Atenção Social Básica a Criança)	40.791,00
Centro de Formação da Criança e do Adolescente de Igarapu do Tietê – Projeto Vida (Piso Variável – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV)	75.000,00
Centro de Formação da Criança e do Adolescente de Igarapu do Tietê – Projeto Vida (Recursos Próprios – Contra Partida – Piso Variável – Serv. de Conv. e Fort. de Vinculos - SCFV)	2.250,00
Centro de Promoção Social de Igarapu do Tietê (Recursos Próprios – Assistência Social)	286.650,00
Hospital Amaral Carvalho de Jaú (Recursos Próprios - Saúde)	10.500,00
Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita. (Recursos Próprios - Saúde)	21.000,00
Associação Hospitalar Thereza Perlatti de Jaú (Recursos Próprios - Saúde)	10.000,00
Irmandade de Misericórdia de Jaú – Santa Casa de Jaú (Recursos Próprios - Saúde)	20.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As entidades beneficiárias deverão prestar contas dos valores recebidos a título de auxílio ou subvenção mensalmente conforme repasse recebido.

ARTIGO 2º - A subvenção autorizada pela presente Lei deverá ser utilizada na consecução dos objetivos da entidade beneficiada, conforme projeto a ser apresentado pelas entidades e será concedida dentro das disponibilidades do Tesouro Municipal, podendo os valores ser maiores aos informados na Lei, caso a municipalidade possua disponibilidades de recursos, ou quando vinculada a repasses de convênios, conforme o recebimento dos valores dos órgãos respectivos.

ARTIGO 3º - Os valores referentes ao Fundeb 40%, podem ser alterados de acordo com o Censo Escolar do ano de 2015.

ARTIGO 4º - As entidades beneficiadas ficam proibidas de redistribuir os recursos repassados pelo concessor.

ARTIGO 5º – As entidades beneficiadas devem aplicar os recursos no exercício em que foram repassados.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento/programa vigente, podendo ser suplementadas nas condições autorizadas pela Lei Orçamentária.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igaraçu do Tietê, 21 de outubro de 2015.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINE GIMENES BORGES
Secretária Municipal da Administração